



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 38/2015 – CMAS, de 06 de julho de 2015.

Súmula: Dispõe sobre a Inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.
- a Lei Federal nº. 12.868, de 15 de outubro de 2013, que altera a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009.
- que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;
- a Resolução CNAS nº. 016 de maio de 2010 que tratam dos parâmetros nacionais para inscrição de entidade e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais no CMAS, alterada pela Resolução CNAS nº. 33/2010.
- a Resolução CMAS nº. 108/2012 de 27 de novembro de 2012 que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 23 de junho de 2015.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar com condicionalidades as Inscrições dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Nº. 028/2012 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA DE PASSAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA ASSOCIAÇÃO PROJETO PÃO DA VIDA - inscrita no CNPJ sob Nº 04.396.322/0001-52, nesta municipalidade.

Condicionalidades: Apresentação da infraestrutura da unidade; Apresentação do nome do serviço executado, descrevendo sobre o público atendido; Apresentação do cronograma e processo de construção do Projeto Político Pedagógico.

Nº. 029/2012 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA ASSOCIAÇÃO PROJETO PÃO DA VIDA - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade inscrita no CNPJ sob Nº 04.396.322/0001-52, nesta municipalidade.

Condicionalidades: Apresentação detalhada da infraestrutura.

Nº. 034/2012 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA CASA DE MARIA – CASA LAR ARTE DE VIVER I - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade inscrita no CNPJ sob Nº 81.763.161/0001-39, nesta municipalidade.

Condicionalidades: Apresentação das atividades abordando a rotina de trabalho; Apresentar receita financeira total da entidade; Apresentação do cronograma de construção do Projeto Político Pedagógico.

Nº. 035/2012 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA CASA DE MARIA – CASA LAR ARTE DE VIVER II - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade inscrita no CNPJ sob Nº 81.763.161/0001-39, nesta municipalidade.

Condicionalidades: Apresentação das atividades abordando a rotina de trabalho; Apresentar receita financeira total da entidade; Apresentação do cronograma de construção do Projeto Político Pedagógico.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

Nº. 036/2012 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA CASA DE MARIA – CASA LAR ARTE DE VIVER III - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade inscrita no CNPJ sob Nº 81.763.161/0001-39, nesta municipalidade.

Condicionalidades: Apresentação das atividades abordando a rotina de trabalho; Apresentar receita financeira total da entidade; Apresentação do cronograma de construção do Projeto Político Pedagógico.

Nº. 037/2012 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA – CASA LAR I - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade inscrita no CNPJ sob Nº 81.763.161/0001-39, nesta municipalidade.

Condicionalidades: Apresentar equipe de RH;
Apresentar Plano de Capacitação de 2014 e 2015, com temática, carga horária e público;
Apresentar os indicadores de Avaliação;
Detalhar a organização das casas lares no que se refere ao nº de atendidos por unidade e estrutura;
Apresentar o cronograma e processo de construção do Projeto Político Pedagógico.

Nº. 038/2012 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA – CASA LAR II - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade inscrita no CNPJ sob Nº 78.614.096/0001-75, nesta municipalidade.

Condicionalidades: Apresentar equipe de RH;
Apresentar Plano de Capacitação de 2014 e 2015, com temática, carga horária e público;
Apresentar os indicadores de Avaliação;
Detalhar a organização das casas lares no que se refere ao nº de atendidos por unidade e estrutura;
Apresentar o cronograma e processo de construção do Projeto Político Pedagógico.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

Nº. 039/2012 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA – CASA LAR III - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade inscrita no CNPJ sob Nº 78.614.096/0001-75, nesta municipalidade.

Condicionalidades: Apresentar equipe de RH;
Apresentar Plano de Capacitação de 2014 e 2015, com temática, carga horária e público;
Apresentar os indicadores de Avaliação;
Detalhar a organização das casas lares no que se refere ao nº de atendidos por unidade e estrutura;
Apresentar o cronograma e processo de construção do Projeto Político Pedagógico.

Nº. 040/2012 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA – CASA LAR IV - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade inscrita no CNPJ sob Nº 78.614.096/0001-75, nesta municipalidade.

Condicionalidades: Apresentar equipe de RH;
Apresentar Plano de Capacitação de 2014 e 2015, com temática, carga horária e público;
Apresentar os indicadores de Avaliação;
Detalhar a organização das casas lares no que se refere ao nº de atendidos por unidade e estrutura;
Apresentar o cronograma e processo de construção do Projeto Político Pedagógico.

Nº. 041/2012 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA – CASA LAR V - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade inscrita no CNPJ sob Nº 78.614.096/0001-75, nesta municipalidade.

Condicionalidades: Apresentar equipe de RH;
Apresentar Plano de Capacitação de 2014 e 2015, com temática, carga horária e público;
Apresentar os indicadores de Avaliação;
Detalhar a organização das casas lares no que se refere ao nº de atendidos por unidade e estrutura;



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

Apresentar o cronograma e processo de construção do Projeto Político Pedagógico.

Recomendações: Apresentar Plano de Ação e Relatório do Serviço não tipificado na Política de Assistência Social (Centro de Atendimento Especializado, Centro de Atendimento Jurídico e Centro de Treinamento Esportivo).

Parágrafo único: a não apresentação de correções e ou esclarecimentos solicitados para sanar as condicionalidades no prazo de 30 (trinta) dias implicará em cancelamento automático da inscrição.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 06 de julho de 2015.

Márcia Gonçalves Valim Paiva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social